

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 21 DE JULHO DE 2021

Aprova a Estrutura Regimental da
Superintendência de Segurança Institucional, e
dá outras providências.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a necessidade de adequar a estrutura organizacional da Reitoria à nova realidade administrativa da Universidade;
- a necessidade constante de aprimoramento das ações de segurança institucional;
- que entre as atividades desenvolvidas pela Segurança Institucional incluem-se: zelar pela integridade da comunidade universitária, visitantes, instalações e bens patrimoniais das suas unidades organizacionais;
- a necessidade de agentes de segurança aptos a atuarem em atividades de risco, na proteção da comunidade universitária, autoridades e de pessoas, bem como dos bens integrantes do patrimônio das unidades organizacionais ou a eles confiados;
- as atribuições constantes no Anexo do Ofício-Circular nº 15/2005-CGGP/SAA/MEC, de 28 de novembro de 2005;
- a descrição da área de segurança, vinculada ao ambiente organizacional Infraestrutura, de que trata o Anexo II do Art. 2º do Decreto nº 5.824/2006, de 29 de junho de 2006;
- a necessidade institucional de regulamentar o funcionamento pleno do órgão gestor da segurança institucional;
- a necessidade da participação da comunidade no processo de discussão da política de segurança universitária.

RESOLVE:

TÍTULO I
DA FINALIDADE

At. 1º A Superintendência de Segurança Institucional, vinculada diretamente ao Reitor, tem por finalidade a prevenção e a proteção da comunidade Universitária e de seu patrimônio, fundamentando suas diversas ações e atividades nos princípios da segurança cidadã.

Art. 2º A Superintendência de Segurança Institucional - SSI tem por atribuição as seguintes atividades:

- I - planejamento e avaliação de projetos de segurança;
- II - fiscalização e controle da execução dos serviços;

III - elaboração dos planos e normas reguladoras da Segurança na instituição;

IV - realização de operações preventivas contra acidentes e riscos provenientes de ações ilegais contra o patrimônio e servidores públicos;

V - execução de atividades de defesa patrimonial;

VI - análise de cenários e registro das anormalidades;

VII - registro de ocorrências de sinistros, desvios, furtos, roubos, invasões ou outras infrações relacionadas à segurança da institucional, bem como comunicação às instâncias competentes;

VIII - atuação em postos de segurança instalados nas entradas/saídas, portarias de prédios e vias de acesso;

IX - realização de ações preventivas para evitar roubos, atos de violência e outras infrações às normas de segurança;

X - escoltar e proteger autoridades, quando solicitado;

XI - executar a fiscalização de trânsito, promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;

XII - execução de controle e monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança;

XIII - supervisão e fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes;

XIV - segurança patrimonial e/ou pessoal no transporte coletivo de circulação institucional e em suas respectivas instalações;

XV - outras atividades conferidas pelos órgãos deliberativos superiores e/ou pela Administração Central.

§ 1º Para consecução de suas atribuições, a SSI disponibilizará para as demais unidades da UFPE canais e ferramentas para comunicação de ocorrências e trimestralmente fará a publicação estatística de ocorrências no seu **website** institucional.

§ 2º Nas suas ações preventivas e educativa para a autoproteção, a SSI adotará integração sistêmica com inovações tecnológicas e reorientação para os princípios de segurança cidadã.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Superintendência de Segurança Institucional é o órgão gestor, de caráter executivo, que tem por objetivo exercer o planejamento, execução e avaliação de projetos e atividades relacionadas à segurança institucional da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 4º A SSI possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Superintendente:

a) Serviço Estratégico de Políticas de Segurança Cidadã;

b) Assistente.

II - Coordenação Administrativa e Financeira:

a) Divisão de Projetos de Segurança e Gestão de Contrato;

b) Divisão de Análise de Risco e Estatísticas;

c) Divisão Administrativa.

III - Diretoria de Fiscalização e Controle Urbano:

- a) Divisão de Fiscalização e Convívio Urbano;
- b) Divisão de Transportes Operacionais e Trânsito.

IV - Diretoria de Gestão em Operações de Segurança:

- a) Inspetoria Geral de Segurança:
 - 1. Inspectores de Operações - Turma A, B, C e D;
 - 2. Serviço Especial de Segurança;
 - 3. Serviço de Segurança Tecnológica e de Comunicação.
- b) Divisão Técnica Operacional.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I

DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Art. 5º O Gabinete do Superintendente de Segurança Institucional é responsável pela gestão administrativa, orçamentária, financeira e de apoio às atividades de prospecção, planejamento e formação continuada.

Art. 6º Ao Superintendente de Segurança Institucional compete:

I - estabelecer as linhas de planejamento para as diversas ações e atividades de segurança: física, estratégica e especial;

II - planejar, coordenar, controlar e sistematizar os procedimentos relativos à segurança da comunidade universitária, autoridades e de pessoas que pelos seus prédios transitem, e das instalações físicas, materiais e equipamentos;

III - integrar os diversos setores que direta ou indiretamente tratem de assuntos de segurança pessoal ou patrimonial;

IV - interagir e incentivar a integração das instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, setores internos ou externos ou outros órgãos de segurança que atuem em conjunto com as atividades de interesse da UFPE na área de segurança pessoal ou patrimonial;

V - aprovar a escala de férias e afastamentos apresentada pelo Diretor de Gestão em Operações de Segurança;

VI - desenvolver com a comunidade estratégias de combate à violência, uma cultura pela paz, preservação e proteção das pessoas e patrimônio, bem como desempenhar as demais atribuições conferidas pelos órgãos deliberativos superiores e/ou pela Administração Central da Universidade;

VII - analisar e decidir sobre a possibilidade de deslocamento de agentes entre as áreas físicas da UFPE;

VIII - determinar a instauração de Sindicância Investigativa com o objetivo de apurar o furto, roubo ou desaparecimento de equipamentos e bens móveis integrantes do acervo patrimonial da UFPE e atos de violência e outras infrações à segurança física e patrimonial;

IX - exercer as demais atribuições conferidas pelo Reitor ou pelos órgãos deliberativos superiores.

§ 1º O cargo comissionado de Superintendente será de livre nomeação pelo Reitor.

§ 2º O Superintendente de Segurança Institucional, na condição de ordenador de despesa, será o responsável pela execução orçamentária e financeira da unidade e, também, pela prestação de contas perante os órgãos de controle internos e externos.

Seção I

Da Assistente

Art. 7º À Assistente da SSI compete:

I - organizar todo o expediente interno e externo, bem como as correspondências e expedição de documentos,

II - intermediar contatos telefônicos;

III - gerenciar a agenda do Superintendente, marcando reuniões e formalizando os encaminhamentos;

IV - manter organizado o arquivo documental do Gabinete, zelando pela sua guarda;

V - monitorar, receber, encaminhar e formalizar os processos e documentos de competência de responsabilidade da SSI no sistema de processos e protocolo eletrônicos;

VI - desempenhar as demais atividades de sua competência.

Seção II

Do Serviço Estratégico de Políticas de Segurança Cidadã

Art. 8º O Serviço Estratégico de Políticas de Segurança Cidadã tem por finalidade a orientação dos serviços da SSI para que o atendimento à comunidade acadêmica seja prestado em respeito à diversidade, pluralidade e dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. Entende-se por segurança cidadã um conjunto de práticas e estratégias que garantam a proteção comunitária mediante o exercício da cidadania visando fortalecer o regime democrático, para alcançar o interesse público.

Art. 9º Ao Serviço Estratégico de Políticas de Segurança Cidadã da SSI compete:

I - prospectar, em meio aos diversos contextos de promoção de segurança, sobretudo de outras Universidades, práticas, tecnologias e princípios que se coadunem com uma práxis de segurança cidadã;

II - fomentar processos de educação e desenvolvimento em prol da qualificação dos profissionais da área de segurança da Universidade;

III - manter canais de diálogo com órgãos externos à Universidade, oferecendo subsídios para que a Superintendência de Segurança Institucional possa coordenar a integração dos serviços de segurança nos **campi** com apoio do aparato interinstitucional;

IV - participar de fóruns de discussão e troca de experiências que viabilizem a gestão participativa por parte da comunidade acadêmica nos assuntos de proteção comunitária da Universidade;

V - planejar o desenho de projetos e programas que reorientem os serviços de segurança universitária na concepção de segurança cidadã, propondo e acompanhando campanhas de comunicação social neste sentido.

Seção III

Da Coordenação Administrativa e Financeira

Art. 10. À Coordenação Administrativa e Financeira (CAF) compete:

I - planejar e gerenciar as atividades administrativas, os relatórios prospectivos de análise de riscos para eventos, suporte em processos de compras, licitações e fiscalização de contratos;

II - supervisionar as atividades financeiro-orçamentárias da SSI, submetendo-as à aprovação do Superintendente;

III - assessorar o superintendente em toda e qualquer matéria administrativa e gerencial;

IV - realizar missões de intercâmbio e ações de relacionamento institucional;

V - assistir e auxiliar os diversos setores da SSI, desde que devidamente predeterminado pelo gestor máximo da superintendência;

VI - orientar as demais chefias quanto à especificação dos projetos para licitação, observando a lei de licitações e contratos;

VII - auxiliar nas respostas aos órgãos de controle interno e externo;

VIII - gerenciar e controlar o patrimônio alocado no âmbito da SSI;

IX - acompanhar a elaboração de projetos técnicos de segurança, planilhas e levantamento de instalações físicas objetivando intervenção da área;

X - planejar a política de segurança tecnológica e comunicação;

XI - organizar, controlar e executar as atividades referentes à administração financeira e contábil da SSI;

XII - emitir relatórios gerenciais referentes à execução orçamentária e financeira da Superintendência; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Superintendente.

Seção IV

Da Divisão de Projetos de Segurança e Gestão de Contratos

Art. 11. À Divisão de Projetos de Segurança e Gestão de Contratos (DPSGC) compete:

I - analisar e elaborar projetos técnicos de segurança;

II - planejar, organizar, gerenciar projetos na área de segurança;

III - produzir, junto com as demais chefias, projetos para licitação, observando a lei de licitações e contratos;

IV - auxiliar nas respostas para os órgãos de controle interno e externo;

V - planejar a política de segurança tecnológica e comunicação.

Seção V

Da Divisão de Análise de Risco e Estatísticas

Art. 12. À Divisão de Análise de Risco e Estatísticas (DARE) compete:

I - estudar os possíveis perigos e riscos que poderão ocorrer no âmbito da universidade e realizar auditoria de riscos;

II - mapear as ameaças e vulnerabilidades encontradas nos ambientes da instituição, atinentes à área de segurança institucional;

III - fornecer indicadores estatísticos das ocorrências para consistente formulação de políticas de segurança.

Seção VI

Da Divisão Administrativa

Art. 13. À Divisão Administrativa (DA) compete:

- I - coordenar e planejar ações de orientação administrativa;
- II - instruir os processos de solicitação de diárias e horas extras, para submissão ao Superintendente;
- III - emitir parecer sobre processos, sob sua responsabilidade;
- IV - analisar situação de recursos humanos, controlar a frequência, registrar as informações e documentos referentes aos servidores lotados na SSI;
- V - organizar reuniões periódicas de avaliação;
- VI - gerenciar, analisar, avaliar e monitorar as áreas de recursos humanos e logísticas no âmbito da SSI.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO

Art. 14. À Diretoria de Fiscalização e Controle Urbano (DFC) compete:

- I - organizar os serviços de fiscalização e convívio urbano, sobre toda a estrutura física dos **campi** da UFPE;
- II - desenvolver políticas e programas de fiscalização de trânsito, promovendo e participando de projetos e programas de educação em segurança de trânsito.
- III - planejar, acompanhar e executar políticas de segurança comunitária em parceria com a DGOS e a SINFRA, nos **campi** da UFPE, sendo estas atribuições exercidas por todos os meios técnicos e instrumentais exigidos conforme as normas;
- IV - promover, em articulação com as diversas esferas da UFPE, com o setor privado e organizações não governamentais, ações e programas de urbanização; e
- V - colaborar com a SINFRA/DGA no desenvolvimento e execução de ações de controle de animais nos **campi** da Universidade.

Art. 15. À Divisão de Fiscalização e Convívio Urbano – DFCU compete:

- I - inspecionar, fiscalizar o controle urbano, de trânsito, sobre toda a estrutura física dos campi da UFPE,
- II - assessorar, promover e participar de projetos e programas de educação em segurança de trânsito.

Art. 16. À Divisão de Transportes Operacionais e Trânsito – DTOT compete gerir, controlar e planejar as questões envolvendo as viaturas da SSI, bem como o trânsito de veículos no âmbito da UFPE, consoante a legislação específica, em vigor.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DE GESTÃO EM OPERAÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 17. À Diretoria de Gestão em Operações de Segurança (DGOS) compete:

- I - organizar o serviço operacional e tático das atividades de segurança institucional, conforme as ações definidas no planejamento elaborado pelo Superintendente de Segurança Institucional;
- II - assessorar a Superintendência de Segurança Institucional em assuntos da área;

III - planejar as atividades táticas e operacionais;

IV - coordenar a segurança das instalações da UFPE;

V - assessorar a Superintendência de Segurança Institucional em assuntos pertinentes ao desenvolvimento de atividades de cooperação com órgãos competentes para a solução das questões apresentadas;

VI - assessorar, apoiar e desenvolver as atividades requisitadas pela Superintendência de Segurança Institucional;

VII - executar, com o apoio da Divisão Técnico Operacional, pesquisa de dados pessoais e de idoneidade, como também manter cadastro atualizado do pessoal terceirizado;

VIII - elaborar escala de férias, com a liberação de no máximo de 10% (dez) do total de agentes de segurança da turma de plantão;

IX - encaminhar ao Inspetor Geral escala de férias e afastamentos para análise e aprovação;

X - coordenar as rotinas da área e a segurança das autoridades em visita oficial na Universidade;

XI - planejar intervenções em eventos e situações especiais;

XII - participar da formulação do plano de segurança institucional e implementar as diretrizes do Sistema Integrado de Segurança Institucional;

XIII - supervisionar e liderar as ações do GTO e suas equipes; e

XIV - organizar as escalas de plantões e realizar outras tarefas correlatas.

Art. 18. À Divisão Técnico Operacional compete:

I - assistir, assessorar, planejar e operacionalizar o suporte técnico operacional ao Diretor(a) de Segurança Institucional;

II - dar suporte nas questões de levantamento e controle de material de expediente, de bens patrimoniais, de arquivo, de documentação institucional e de serviços correlatos;

III - produzir/conduzir Termo de Referência (TR) para aquisição de fardamento, solicitando às chefias dados quanto à especificação dos projetos para licitação, observando a Lei de Licitação e Contratos; e

IV - ser responsável pela organização e o suporte logístico da DGOS.

Art. 19. À Inspeção Geral de Segurança (IGS) compete:

I - dirigir e administrar as inspeções e subinspeções;

II - inspecionar as unidades e as células, dar suporte às chefias operacionais, programar e aprovar as escalas das equipes para ações de grande vulto;

III - supervisionar as atividades e realizar outras atribuições correlatas e na sua área de abrangência;

IV - supervisionar a fiscalização e o cumprimento da escala de plantões em conjunto com a Inspeção de Segurança de Unidades e Áreas, garantindo a cobertura dos postos de serviços;

V - encaminhar para o(a) Diretor(a) de Gestão em Operações de Segurança os registros de ocorrências apresentados pelos Inspectores de Segurança.

Art. 20. A Inspeção Geral de Segurança (IGS), tem por finalidade a organização dos serviços do corpo de vigilantes em uma grande área de atuação, denominada de Grupo Tático Operacional

(GTO), para a execução de serviços de segurança de alto risco, realizando as rondas nas áreas externas aos prédios e vias de acesso, bem como em eventos institucionais.

§ 1º O GTO terá no conjunto de suas atribuições as seguintes equipes:

I - Unidade Móvel Especial (UME);

II - Grupo de Resposta Imediata (GRI);

III - Segurança de Autoridades e Dignitários (SAD)

IV - Serviço de Brigada de Incêndio e Prevenção de Acidentes e Sinistros Naturais (SBIPASN).

§ 2º O GTO apoiará a segurança predial e de Áreas através de rondas ostensivas em viaturas.

§ 3º O Agente do quadro do GTO poderá ser convocado para suprir necessidades excepcionais de segurança em outros setores.

§ 4º O GTO é responsável pelos serviços da Unidade Móvel Especial que terá como finalidade executar atividades de alto risco, realizando operações especiais de escoltas e patrulhamento na Universidade.

§ 5º O GTO é responsável pelos serviços do Grupo de Resposta Imediata – GRI que terá como função executar as ações que envolvam risco e emergência, com resposta imediata, e será dotada de pessoal e equipamentos próprios para utilização nestas condições.

§ 6º Caberá ao Superintendente comandar diretamente a Segurança de Autoridades e Dignitários – SAD e, em comum acordo com a Diretoria da DGOS, definir as normas comportamentais e operacionais da atuação dos seus Agentes.

§ 7º O Serviço de Brigada de Incêndio e Prevenção de Acidentes e Sinistros Naturais (SBISPAS) é uma atividade do Grupo Tático Operacional que tem como função coordenar e gerir todas as ações técnicas e operacionais que objetivem o pleno desempenho de equipe especializada no combate e prevenção ao incêndio, ao atendimento pré-hospitalar e a acidentes e desastres naturais no âmbito da UFPE.

Art. 21. Aos Inspetores de Turmas compete:

I - administrar o contingente de segurança do plantão de turma (A, B, C ou D);

II - operacionalizar as ações de segurança, supervisionado pelo Inspetor(a) Geral;

III - avaliar e controlar diretamente a assiduidade e frequência de sua turma;

IV - apresentar proposta de escala de férias ao Inspetor(a) Geral nos limites da presente portaria;

V - promover ações de segurança especial em sua turma;

VI - substituir o Inspetor(a) de Segurança nas suas ausências e impedimentos e realizar outras atribuições correlatas e na sua área de abrangência.

Art. 22. O Serviço Especial de Segurança – SES tem por competência:

I - realizar as atividades que consistem na produção e fornecimento de informações que versem sobre fatos e ocorrências de potencial influência sobre o processo decisório de Segurança Institucional.

II - exercer as atividades nas áreas de segurança prospectiva, eletrônica, operações especiais, eventos, inclusive em situações de risco, dentro dos limites definidos e estabelecidos na legislação;

III - realizar detalhada análise de cenários e registro das anormalidades, e o registro de ocorrências de sinistros, desvios, furtos, roubos ou invasões, e preservação do ambiente para perícia de autoridade policial;

IV - dar apoio a outras localidades, independentemente do local de lotação ou de prestação de serviço, nas unidades integrantes da UFPE;

V - oferecer/concluir relatório de conjunto probatório da ocorrência no SIGOS - Sistema de Gestão de Ocorrência de Segurança, de forma detalhada com conjunto de informações como provas de registro, podendo perpassar o plantão;

VI - ofertar aos seus integrantes capacitações periódicas e específicas, destinadas à manutenção e o aprimoramento de seus conhecimentos, da aptidão técnica, física e psicológica;

VII - administrar equipe exclusiva para consecução de suas finalidades, vinculados diretamente ao Inspetor(a) Geral e aos respectivos Inspetores(as) de turma;

VIII - planejar, organizar, realizar e controlar as ações técnicas especiais de segurança (abordagens, perseguições, socorro em risco iminente, escoltas, etc.), além de intervir em situações de alto risco e complexidade, como unidade do GTO, bem como contar com o apoio direto das demais equipes em suas operações.

§ 1º Os servidores que atuam na área de Serviço Especial de Segurança – SES deverão ter designação específica para desempenhar suas atividades e processo de formação permanente.

§ 2º A designação de que trata § 1º deste artigo será precedida de assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, nos termos da legislação vigente, estabelecendo o nível de informação a que o servidor poderá ter acesso.

§ 3º Um Inspetor será designado para coordenar e supervisionar as atividades das equipes do Serviço Especial de Segurança.

Art. 23. Ao Serviço de Segurança Tecnológica e Comunicação - SSTC compete:

I - planejar, organizar, gerenciar e controlar o sistema de comunicação de rádio e a central de monitoramento de imagens;

II - controlar e gerir câmeras e sistema de filmagens de ocorrências;

III - tratar e resolver diretamente todas as pendências com os equipamentos de sua área;

IV - acompanhar as novas tecnologias da área de segurança relacionadas ao vídeo-som e demais características;

V - administrar equipe específica de controladores de monitoramento; e

VI - apoiar as demais chefias nas suas respectivas áreas no tocante a tecnologia e comunicação.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 24. O Comitê de Segurança Institucional (CoSI) da Universidade Federal de Pernambuco é o órgão de assessoria consultiva da Superintendência de Segurança Institucional para a execução do Sistema Integrado de Segurança Institucional e da legislação específica.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Superintendente e suas atribuições serão estabelecidas no seu regimento interno, cuja proposta deverá ser apreciada na sessão de instalação, para posterior aprovação do Reitor.

§ 2º O Comitê será composto pelos Pró-Reitores, Chefia de Gabinete, Diretores de Centros, de Órgãos Suplementar, Representantes dos Órgãos de Segurança Pública e CTTU.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Política de Segurança Institucional (PSI), que consiste em um documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à segurança institucional, será elaborada por um Grupo de Trabalho designado pelo Reitor e encaminhada ao Conselho Universitário.

Art. 26. Fica revogada a Portaria Normativa nº 09, de 1º de novembro de 2017.

Art. 26. Esta portaria normativa entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

Prof. **ALFREDO MACEDO GOMES**

Reitor